



Edital de Chamamento Público nº 004/2024

ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

IRUPI- ES

2024

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	3
2. DO OBJETO E DA FINALIDADE.....	4
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	6
5. DAS VEDAÇÕES.....	7
6. DA INSCRIÇÃO	7
7. DA PROPOSTA.....	8
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	9
9. DA FASE DE SELEÇÃO	9
10. DA FASE DE JULGAMENTO	10
11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	15
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
13. DA CONTRAPARTIDA.....	21
14. DO PRAZO	21
15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
17. ANEXOS	24

ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE IRUPI, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI Nº 14.399/2022 (LEI PNAB, E NO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB), TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO DESENVOLVER PROJETO DE CULTURA EM IRUPI, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).

O MUNICÍPIO DE IRUPI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT, torna público a abertura do Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), interessada em celebrar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A abertura do Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei 14.399/2022 (Lei PNAB), tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo de Irupi/ES, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1.3. MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO, DESCONCENTRAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO CULTURAL

De acordo com o art. 15. e incisos, os entes devem instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

1.4. De acordo com a IN nº 10/2023, § 1º, “As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes”.

1.5. Para efeito deste edital serão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, conforme estabelece a IN Nº 10/2023, com a realização de eventos culturais, em áreas periféricas,

urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, sendo ainda, o agentes culturais dessas bonificados com pontuação extra, os agentes culturais com ações e projetos realizados nos territórios e regiões, ou quando os agentes culturais forem residentes desses territórios e regiões, de que tratam o artigo art. 15, da IN nº 10/2023, e conforme dispõe o item 1.3 deste edital.

1.6 A distribuição das cotas observará o disposto na IN 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1.6.1 A OSC selecionada e habilitada, deve garantir cotas em todas as categorias de seleção de artistas e agentes culturais para o desenvolvimento das ações e atividades dos eventos, em especial para as apresentações, shows e espetáculos:

- I. pessoas negras (pretas e pardas)
- II. pessoas indígenas
- III. pessoas com deficiência

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui-se objeto da abertura do Edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização de 02 (dois) Eventos Culturais, na modalidade de festa, exposição ou feira cultural, devendo ser realizado prioritariamente no mês de dezembro de 2024, por ocasião das comemorações de final de ano, na cidade de Irupi/ES, sendo 01 (um) evento especialmente em comunidades periféricas de Irupi, considerada área/região periférica, rural, distrital, território de considerável vulnerabilidade econômica e social. Ambos os eventos devem contar com o envolvimento das comunidades locais, e com a execução de atividades culturais diversas, na modalidade de **Festa Cultural**, que envolve a **Gestão e Operacionalização do projeto- difusão e execução de atividades artísticas e culturais, com toda estrutura necessária à execução.** Conforme quadro/tabela, do item 2.4 deste edital.

2.2. A abertura do presente edital de chamamento público contemplará 01 (uma) proposta para o desenvolvimento de 02 (dois) eventos culturais como Projeto de Evento Cultural - "Cultura na Cidade Princesinha do Caparaó", com **Gestão e Operacionalização do projeto - com envolvimento, desenvolvimento e difusão de atividades artísticas e culturais no Município de Irupi/ES.**

2.3. O valor total do apoio da abertura do edital será de até **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, para realização de 02 (dois) eventos culturais, com envolvimento direto cultural e artístico de

no mínimo 08 (oito) apresentações artísticas de seguimentos artísticos distintos, com estrutura de lazer para crianças e estrutura para apresentações, shows e espetáculos:

2.3.1. Seleção de 1 (uma) OSC para executar o projeto - Festa Cultural - “Cultura na Cidade Princesinha do Caparaó” , devendo executar 02 (dois) eventos na cidade, envolvendo agentes e artistas culturais, das áreas periféricas, ou zona rural, vila ou distrito de maior vulnerabilidade econômica e social de Irupi/ES. especialmente como: artes musicais, artes cênicas, artes visuais, cultura popular, artesanato, etc.

2.3.2. A proposta deverá prever no mínimo a realização de 8 (oito) atividades artísticas e culturais nos 2 (dois) dias de eventos, prioritariamente na segunda quinzena do mês de dezembro/2024, com estrutura para entretenimento infantil, devendo a proposta prever toda a estrutura necessária para a execução das atividades e ações dos eventos.

2.3.3. Para a execução dos eventos em espaços abertos, como praças, rua, ou mesmo, em ambientes como quadra poliesportiva, o proponente deverá acionar previamente a Secretaria de Cultura de Irupi, que cuidará dos procedimentos necessários a fim de prover liberações, autorizações, apoio necessários à realização dos eventos.

2.4. Considerando que os eventos serão em dias e em locais distintos da cidade, as atividades artísticas e culturais deverão estar dispostas e detalhadas no palno de trabalho, com base nos critérios e requisitos do quadro abaixo:

QUADRO DE EVENTOS - TABELA DE EVENTOS CULTURAIS

Descrição	Data/ Período Carga horária mínima	Quantidade mínima de Apresentações Artísticas (Por evento)	Estrutura mínima para entretencimento infantil	Estrutura mínima de palanque, som e iluminação, tendas
Cidade de Irupi (Evento 1)	Dezembro 28/12/2024 16h as 21h	04	- 03 (três) brinquedos tipo “grande”; - Pipoca - Aldodão doce; - Equipe de entretenimento infantil;	- Palco altura 1 metro dimensões 8x6; telão de led 3x2, sonorização tipo PA para 1000 pessoas; backline completo iluminação básica para show (por evento); - 6 tendas (para ocupação por parte de artesãos locais, artistas locais, culinária local, etc.
Distrito de Santa Cruz de Irupi (Evento 2)	Dezembro 29/12/2024 13:30 as 16:30h	04	- 03 brinquedos tipo “grande”; - Pipoca - Aldodão doce; - Equipe de entretenimento infantil;	- Palco altura 1 metro dimensões 6x4; telão de led 3x2, sonorização tipo PA para 500 pessoas; backline completo iluminação básica para show (por evento); - 4 tendas (para ocupação por parte de artesãos locais, artistas locais, culinária local, etc.
Total Geral		08		

2.4.1 As datas e horários devem ser considerados pelos proponentes em seus planos de trabalhos, para fins de planejamento dos eventos, devendo contudo, logo após a habilitação e por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, serem confirmadas junto a Secretaria de Cultura e Turismo para sua efetiva execução.

2.5. As orientações pormenorizadas estão dispostas na **Nota Técnica – Anexo I** da abertura do

Edital de Chamamento Público.

- 2.6. A presente seleção de propostas possui como objetivos fomentar a participação e envolvimento dos diversos seguimentos culturais no município através da realização de shows e apresentações de espetáculos artísticos, em espaços abertos ou nos espaços culturais das comunidade do Município de Irupi/ES.
- 2.7. O edital possui como objetivos específicos: promover o envolvimento, o desenvolvimento e a difusão cultural por intermédio da realização de atividades como shows e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas com a finalidade de proporcionar a formação de público, a fruição cultural, a valorização dos artistas locais, fortalecer e preservar as expressões culturais, a formação artística e cultural, a democratização do acesso da população à diversidade artística e a fruição cultural no Município de Irupi/ES. .

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A abertura do Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), proveniente da Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura - PNAB.

3.2. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho:

PROGRAMA/ATIVIDADE: 120001.1339200462.151 – Realização de Eventos Diversos

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, desportiva

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 171900000000 - Recurso Federal

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação, instituto ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar da abertura do Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que

está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

- II. Ter sede e representação atuante na área cultural reconhecida no estado do Espírito Santo no mínimo 03(três) anos.
- III. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto da abertura do Edital de Chamamento Público, ou de natureza semelhante;
- IV. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de, no mínimo, um evento no estado do ES. de nível nacional e/ou internacional em alguma das áreas de atividades relacionadas na **Nota Técnica – Anexo I**;
- V. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de projetos relacionados na **Nota Técnica – Anexo I**;

4.3. As comprovações dos itens “III”, “IV” e “V” deverão ser realizadas mediante a apresentação de documentos tais como: Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com parceiros públicos ou privados; Comprovante de Publicação de contratação em diário oficial municipal, estadual ou federal; Apresentação de material gráfico das ações, eventos e projetos realizados; Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs); Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados. Declarações oficiais, timbradas e assinadas.

4.4. Na hipótese da OSC selecionar outros agentes culturais, artistas para shows, espetáculos, apresentações de seguimentos artísticos distintos dos que dispõe em sua estrutura própria para apresentações nos eventos para cumprimento do objeto deste edital, e do plano de ação proposto, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento), da capacidade de execução própria por parte da OSC.

4.5. A OSC devidamente habilitada, para consecução do objeto e do plano de ação, poderá contar com a orientação da empresa especializada em consultoria contratada para operacionalização da PNAB, bem como da Comissão da Secretaria de Cultura e Turismo - SECUT.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para a abertura do Edital estarão abertas no período de **07/11/2024 a 14/11/2024**. E deverão ser realizadas das **12h do dia 07/11/2024 até às 17h59min do dia 14/11/2024**, com envio dos documentos de inscrição na versão final, em formato PDF.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do Link abaixo:

LINK: <https://forms.gle/WnzhqLmuf2jN1RtB9>

Tambem disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI: <https://www.irupi.es.gov.br>

6.3. Do site da Prefeitura de Irupi, ou através do acesso a este edital, através do Link de inscrição a OSC proponente será direcionada para a plataforma, em formato de formulário de inscrição, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

6.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar cientes do objeto deste edital, de sua gestão e operacionalização.

6.5. Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma através do formulário acessível no link, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.

6.6. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de análise e seleção.

6.8. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.

6.9. Até que a inscrição seja concluída para envio final, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;

6.10. Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar/clicar no botão "**Enviar**".

6.11. O status da inscrição poderá ser conferido através do comprovante automático que será enviado para o proponente logo após concluída a inscrição.

6.12. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por parte de uma mesma OSC, enviada por equivoco, somente será considerada apta para análise a última versão enviada;

6.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

6.14. A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.15. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

6.16. O(a) Proponente - responsável legal pela instituição deverá enviar além dos requisitos listados

no item 7.1 ao item 7.3.2, deverá enviar em arquivo único, em PDF, os seguintes documentos por ocasião da inscrição:

- A) Currículo profissional/ artístico do proponente responsável legal;
- B) documento pessoal do proponente, representante legal da OSC, agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, etc);
- C) comprovante residencial do(a) proponente (atual).

7. DA PROPOSTA

7.1. Proposta confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, ANEXO III e atendendo também aos dispositivos da abertura do Edital de chamamento.

7.1.1. O plano de trabalho deve contemplar as disposições contidas no quadro/tabela, conforme item 17 do ANEXO I – Nota Técnica;

7.1.2. Na plataforma, no formulário de inscrição possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;

7.2. Declaração de Ciência e Concordância;

7.3. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria (s) firmada (s), cópia cartaz (es) do (s) projeto (s), cópia de atestado (s) de capacidade técnica, comprovação (ões) que a entidade realizou/organizou o (s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, declarações, clipping, portfólio, entre outros.

7.3.1. No formulário de inscrição, possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação.

7.3.2. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção e análise de mérito é a comissão constituída por profissionais especializados, destinada a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, inscrição, seleção e habilitação. As análises e seleções serão acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão permanente de acompanhamento e fiscalização, conforme designados pela portaria nº 0319/2024, da Prefeitura Municipal de Irupi/ES.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade

do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 10.3. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e análise de mérito e sob o acompanhamento e fiscalização da Comissão relacionada na portaria nº 0319/2024, e terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. A Comissão de Seleção e análise será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 03 (três) dias corridos para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto na Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até 10 (dez) dias.

9. DA FASE DE SELEÇÃO/ CRONOGRAMA

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação da abertura do Edital de Chamamento Público	A partir de 07/11/2024
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	07/11/2024 à 14/11/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	15/11/2024 à 17/11/2024
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	A partir de 18/11/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado Preliminar (online)	18 a 20/11/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação do recurso
7	Divulgação do Resultado Final de classificação pós recurso e convocação para Habilitação	A partir do dia 22/11/2024
8	Análise da documentação de Habilitação	26/11/2024
9	Publicação do resultado da fase de habilitação preliminar	A partir do dia 27/11/2024

10	Interposição de recursos da fase Preliminar de habilitação (online)	27 a 29/11/2024
11	Homologação e publicação do resultado definitivo/final da fase de habilitação	A partir de 29/11/2024
12	Convocação para assinatura do Termo de Colaboração	A partir de 02/12/2024

9.2. As datas estabelecidas nas etapas do cronograma são previsões, podendo sofrer alterações.

9.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, através da Comissão, poderá convocar a OSC para assinatura do termo de colaboração de forma presencial ou para assinatura no formato online/digital.

9.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT - SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.irupi.es.gov.br> para a apresentação das propostas de trabalho.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro “CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO”, a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A – Articulação e Consistência do Projeto			
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, estrutura, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se especialmente no anexo I, e edital.	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância das ações propostas para a sociedade do Município de Irupi, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura local.	4	5	20

Bem assim, a estrutura em geral dos eventos, como: estrutura física, de entretenimento infantil e da diversidade cultural proposta.			
Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a estrutura colocada, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e a abrangência dos municípios escolhidos.	3	5	15
Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.	3	5	15
Pontuação máxima total			50
B – Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos e ações culturais ou educativas em território capixaba.	2	5	10
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural ou formativa nos últimos 5 (cinco) anos.	3	5	15
Pontuação MÁXIMA TOTAL (B)			25
C – Acessibilidade e ações afirmativas	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Acessibilidade: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 4 da Nota Técnica Anexo I deste edital, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)	3	5	15
Ações afirmativas: serão avaliadas as propostas da organização para o atendimento ao item 5 da Nota Técnica Anexo I deste edital, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)	2	5	10
Pontuação MÁXIMA TOTAL (C)			25

PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C)	100
------------------------------------	------------

10.1.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

10.1.3. O julgamento do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, declarações, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, contendo pelo menos uma atividade por ano. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	Nota
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
2. Experiência e conhecimento	Nota
2.1. A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na realização e promoção de atividades culturais (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.2. Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na realização e promoção de atividades culturais (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
2.3 Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (1 ponto para cada parceria	2

comprovada, que aporte recursos no projeto, limitando-se a 2 pontos).	
2.4 Apresentação de instrumentos de parcerias na realização e promoção de atividades culturais firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1

Tabela 5 – Critérios de avaliação item C

10.1.4. O julgamento do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS será na análise da proposta de plano de trabalho apresentado onde a OSC deve informar as ações que serão trabalhadas em atendimento ao Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)

Ações de Acessibilidade	Nota
Nenhuma ação de acessibilidade	0
Entre 1 e 2 ações de acessibilidade	3
Entre 3 e 4 ações de acessibilidade	4
Mais 4 ações de acessibilidade	5
Ações afirmativas	Nota
Nenhuma ação afirmativa	0
Entre 1 e 2 ações afirmativas	3
Entre 3 e 4 ações afirmativas	4
Mais 4 ações afirmativas	5

10.2. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10.3. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes.

10.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

10.5.1. Cujas pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

10.5.2. Que recebam nota “zero” em um ou mais dos subitens do critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

10.5.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

10.5.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7. Sagram-se vencedoras do Chamamento Público a proponente que adquirir maior PONTUAÇÃO FINAL.

10.7.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item C – ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO e caso permanecer o empate verificar a pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

10.7.2. Continuando o empate na análise nos itens dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.8. O resultado preliminar apurado pela Comissão de Seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Irupi. O resultado final será homologado e divulgado no site: (<http://www.irupi.es.gov.br>) e publicado no Diário Oficial.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Plano de trabalho
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município, Estado ou União.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

11.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades ou declarações em documento oficial, com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículo profissional do(as) dirigente(s) da OSC;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC (se for o caso).

IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos válidos:

a. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

c. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;

- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X. documento pessoal do(a) proponente, representante legal, agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação):

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo ou móvel, internet.
- **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

XI. Declaração do representante legal da OSC sobre o conhecimento da legislação pertinente a celebração e os requisitos básicos de atendimento a Lei 13.019/2014, conforme **Anexo IV – Declaração Conjunta.**

11.4. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

11.5. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos III –

Modelo de Plano de Trabalho.

Referências para Termo de Colaboração e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;
- II.** A forma de execução das ações;
- III.** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- VI.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VII.** A previsão de receitas e despesas de que trata o item V deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou

com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas referenciais de valores de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:

a) no mínimo, 1 (um) fornecedor, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data e fonte da cotação e o fornecedor.

VIII. O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:

a) As ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.

11.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT através da Comissão ou empresa de operacionalização da PNAB, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas da parceria conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.

11.8. A documentação apresentada conforme **item 11.3** será formalmente examinada pela Comissão de seleção e análise da empresa contratada para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o **item 11.6** será analisada pela Comissão de seleção e análise de mérito, com o acompanhamento e fiscalização da comissão permanente da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT.

11.9. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

11.11. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, classificação e habilitação da OSC, a designação de fiscal da parceria e de prévia dotação orçamentária (recursos do PNAB - recurso federal), consignado na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, para execução da parceria.

11.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.13. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao

cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A proposta do Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), proveniente da Lei Complementar nº 14.399/2022 - PNAB, para a realização de no mínimo 04 (quatro) eventos culturais, com toda a estrutura necessária para a execução, apresentações e espetáculos, conforme quadro/ tabela do item 2.4;

12.2. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: Projeto/Atividade: Manutenção Das Atividades Relacionadas A Lei "Aldir Blanc"

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000

Fonte de Recurso: 1719000000 -Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Nº 14.399/2022.

12.3. Os recursos serão liberados em Parcela Única em conta aberta exclusivamente para execução da parceria celebrada, sendo que a liberação do recurso fica condicionada a autorização da Chefe do executivo municipal, com a assinatura do Termo de Colaboração, guardando consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.48 da Lei nº 13.019, de 2014 e legislação própria da PNAB.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

13.2. A OSC deverá propor ações de contrapartida que serão analisadas e pontuadas pela Comissão de seleção e análise, desde que guardem pertinência com as previsões da Lei 14.399/2022, do Decreto 11.740/2023 e IN Nº 10 do MinC.

14. DO PRAZO

14.1. A abertura do Edital de Chamamento Público tem vigência de 06 (seis) meses a contar do dia subsequente à publicação deste edital.

14.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 06 (seis) meses.

14.3. Os termos de execução cultural por parte dos agentes culturais, que poderão participar através da OSC para consecução das atividades culturais relativo aos eventos, poderão ter seus prazos de até 03 (três) meses.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, será responsável em acompanhar e fiscalizar o referido projeto cultural.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Até 03 (três) dias, da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação da abertura do Edital de Chamamento Público.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

16.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do dia das divulgações: divulgação do resultado preliminar de classificação e habilitação.

16.4. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: comissaoSECULT@gmail.com Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 48 (quarenta e oito) horas.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação, no período próprio de recurso, EXCLUSIVAMENTE via e-mail: comissaoSECULT@gmail.com

16.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

16.10. A Secretaria de Cultura e Turismo, através de Comissão, responderá os recursos, os esclarecimentos ou impugnação da abertura do Edital de Chamamento Público em até 02 (dois) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos ou no período estabelecido no presente edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público poderá admitir a juntada de documentos hábeis a esclarecer os documentos já apresentados anteriormente pelo proponente. Será permitida a apresentação apenas de documentação que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e

esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação da OSC proponente, **não sendo permitida a complementação de documentação.**

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, ouvida a empresa contratada especializada em consultoria para operacionalização da PNAB e a comissão permanente da SECULT, o direito de revogar, todo ou em parte a abertura do Chamamento Público nº 004/2024, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, empresa contratada para operacionalização da PNAB e Comissão da SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da Abertura do Chamamento Público nº 011/2024.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Abertura do Chamamento Público nº 004/2024. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

17.7. As normas que disciplinam esta Abertura de Edital Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade do objeto e a segurança da parceria.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.9. A Secretaria de Cultura através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da SECULT, em conjunto com a empresa contrata para operacionalização da PNAB, resolverá os casos omissos e as situações não previstas da Abertura do Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10. A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A OSC deve aprovar junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT - SECULT de Irupi, todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

17.12. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

17.13. A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.

17.14. Ao participar do presente certame as OSCs, de forma tácita, estão cientes da possibilidade de incidência de impostos, se for o caso, no recebimento dos recursos;

17.15. Não serão aceitos documentos encaminhados sob a forma de fotografia, somente em formato PDF.

17.16. Outros documentos e/ou declarações poderão ser solicitados pela comissão, caso necessários.

17.17. Fica eleito o foro do Juízo de Irupi/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

17.17.1. Visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, junto a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT através da Comissão Permanente de Acompanhamento e fiscalização e empresa de consultoria contratada para operacionalização da PNAB no Município de Irupi/ES, através do e-mail: comissaoSECULT@gmail.com

17.17.2. Integram este edital:

ANEXO I - NOTA TÉCNICA

ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Irupi/ES, 05 de Novembro de 2024.

Edmilson Meireles De Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi

Lélia Carvalho Cardoso
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SECULT